

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 4935 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO BELA VISTA, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE DOM ARMANDO, MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais que compõem o Plano Diretor,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento da Subdivisão do Lote Urbano nº 147-F-1, denominado de "**LOTEAMENTO BELA VISTA**", com área de 31.240,00 m² (trinta e um mil, duzentos e quarenta metros quadrados), localizado no Perímetro Urbano do Distrito de Dom Armando, Município de Missal, Estado do Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira sob matrícula nº 36.623, com limites e confrontações de acordo com o mapa apresentado, o qual é parte integrante do presente Decreto.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Por uma linha reta medindo 90,79 metros, com AZ: 93°53'29", confrontando com o lote urbano nº P147; por outra linha reta medindo 9,72 metros com AZ: 96°3'37", confrontando com o lote rural nº 148, por outra linha reta medindo 100,63 metros com AZ: 95°2'21", confrontando com o lote rural nº 145.

LESTE: Por uma linha reta medindo 229,64 metros, com AZ: 188°49'54", confrontando com parte do lote rural nº 146.

SUL: Por uma linha reta medindo 212,14 metros, com AZ: 273°53'29", confrontando com a área remanescente denominada de nº 147-F.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



OESTE: Por uma linha reta medindo 63,39 metros, com AZ: 14°30'30", confrontando com a PR-495, por uma linha reta medindo 150,00 metros, com AZ: 14°45'4", confrontando com o lote urbano nº P147, por outra linha reta medindo 25,16 metros, com AZ: 5°39'9", confrontando com parte do lote rural nº 148.

Área das ruas.....	10.218,97 m ²
Área institucional.....	1.252,50 m ²
Área dos Lotes	13.999,52 m ²
Área dos Lotes de Interesse Social	5.769,01 m ²
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO.....	31.240,00 m²

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes do Registro, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, da Subdivisão de Imóveis descrito no Artigo Anterior são de responsabilidade do Proprietário da área loteada.

§1º: São também de responsabilidade do proprietário, toda e qualquer despesa decorrente da sua legalização junto aos demais órgãos a que estiver sujeito.

§2º: Caberão ao proprietário da área, igualmente, os seguintes serviços e obras de infra-estrutura:

I - demarcação das quadras, lotes, logradouros públicos e vias de acesso, através de marcos que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições após a aprovação do loteamento;

II - rede de drenagem de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal competente;

III - rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;

IV - rede compacta de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da respectiva concessionária;

V - pavimentação das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



VI - arborização dos passeios e canteiros segundo projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

VII - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 DE AGOSTO DE 2017.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal
Em exercício





TERMO DE CAUÇÃO DE LOTES

TERMO DE CAUÇÃO DE LOTES QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MISSAL E O SENHOR ILDON HENRIQUE KREUZ, PARA GARANTIA DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO BELA VISTA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO

Pelo presente Termo de Caução de Lotes que fazem entre si, o Município de Missal, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e o Senhor Ildon Henrique Kreuz, inscrito no CPF/MF sob nº 016.031.249-34 e portador da CI/RG nº 594.627/PR, proprietário do Loteamento BELA VISTA, neste ato denominado simplesmente de **LOTEADOR**, ajustam as seguintes condições para a caução dos lotes necessários como garantia da implantação de infraestrutura do **LOTEAMENTO BELA VISTA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOTEADOR se obriga a oferecer como garantia das obras e serviços os lotes abaixo identificados:

- Lote Urbano nº 01, da quadra nº 21, com área total de 429,75 m²,
- Lote Urbano nº 02, da quadra nº 21, com área total de 365,65 m²,
- Lote Urbano nº 03, da quadra nº 21, com área total de 322,50 m²,
- Lote Urbano nº 04, da quadra nº 21, com área total de 387,00 m²,
- Lote Urbano nº 05, da quadra nº 21, com área total de 514,04 m²,
- Lote Urbano nº 01, da quadra nº 22, com área total de 432,21 m²,
- Lote Urbano nº 02, da quadra nº 22, com área total de 417,30 m²,
- Lote Urbano nº 03, da quadra nº 22, com área total de 379,65 m²,
- Lote Urbano nº 04, da quadra nº 22, com área total de 340,00 m².

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – Estes lotes não poderão ser comercializados até que seja liberados pelo Município, através de aditamento a este Termo ou com o laudo de vistoria do loteamento.


CLÁUSULA TERCEIRA – Vencidos todos os prazos para implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre MUNICIPIO E LOTEADORES, o Município executará as obras e adjudicará ao seu patrimônio os lotes caucionados.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em três vias de igual forma e teor.

Missal - PR, 08 de agosto de 2017.


Ildon Henrique Kreuz
Loteador


Eduardo Staudt
Prefeito Municipal em exercício

TESTEMUNHAS

1 -  _____

CPF:

Andréia Klier
CPF: 047.617.029-07
Secretaria de Planejamento

2-  _____

CPF: